MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0309/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda**, **Sociedade Limitada**, **CNPJ:** 56.638.458/0001-25, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela pela **Bell Ventures Digital Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **duas** marcas comerciais: nome-fantasia "**Bandbet**", e nome-fantasia "**Vivasorte**". As marcas comerciais atuarão nos segmentos de **temática esportiva e jogos *on-line* conjuntamente** e na **modalidade virtual**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Senhor Thiago Rafael Raimondi, CPF: [redacted].559.028-[redacted], representante legal, administrador e responsável pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Ainda assim, tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **Bell Ventures Digital Ltda** está distribuído da seguinte forma:

· Bell Ventures Holding Ltda: **20%** - detentora de participação qualificada na pessoa jurídica requerente, pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: 56.503.982/0001-99; e

· Bell Ventures LLC: **80%** - controladora direta da pessoa jurídica requerente, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Delaware/EUA, CNPJ: 56.187.516/0001-41;

Por sua vez, o capital social da Bell Ventures LLC. é distribuído da seguinte forma:

· Stockholm Ventures Ltd.: **88,89%,** pessoa jurídica, estrangeira, com sede nas Ilhas Cayman, registro nº 412158; e

· NYX Digital Gaming (USA) LLC: **11,11%**, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Nevada/EUA, registro nº NV 20161095223.

O capital social da Stockholm Ventures Ltda. é detido pela:

· Blue Legacy Ventures Ltd.:33,33%, pessoa jurídica, estrangeira, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, registro nº 2144354;

· Berlin International Ventures Ltd.: 33,33%, pessoa jurídica, estrangeira, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, registro nº 2419889; e

· Artemis Investments and Holdings Ltd.: 33,33%, pessoa jurídica, estrangeira, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, registro nº 2140605.

O capital social da Blue Legacy Ventures Ltd é detido, em sua totalidade, por Ricardo de Barros Saad Filho, pessoa natural, brasileiro, CPF [redacted]783.598-[redacted]

O capital social da Berlin International Ventures Ltd é detido, em sua totalidade, por João Bork Saad, pessoa natural, brasileiro, CPF [redacted]292.608-[redacted].

O capital social da Artemis Investments and Holdings Ltd é detido, em sua totalidade, por Marcelo Saad, pessoa natural, brasileiro, CPF [redacted]422.868-[redacted]

Já o capital social da NYX Digital Gaming (USA) LLC é detido, em sua totalidade, pela WME IMG, LLC, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Delaware/EUA.

Por sua vez, o capital social da WME IMG, LLC é detido, em sua totalidade, pela WME IMG Holdings, LLC, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Delaware/EUA.

O capital social da WME IMG Holdings, LLC é detido, em sua totalidade, pela Endeavor Parent, LLC, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Delaware/EUA.

O capital social da Endeavor Parent, LLC é detido, em sua totalidade, pela Endeavor Operating Company, LLC, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Delaware/EUA.

O capital social da Endeavor Operating Company, LLC é detido, em sua totalidade, pela Endeavor Manager, LLC, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Delaware/EUA.

Já o capital social da Endeavor Manager, LLC é detido, em sua totalidade, pela Endeavor Group Holdings, Inc, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Delaware/EUA.

Avaliação das Participações Societárias:

Em linha com o inciso V do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, considera-se detentor de participação qualificada o sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, possui parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da pessoa jurídica requerente, quando sociedade empresarial limitada.

Segundo o contrato social da pessoa jurídica requerente, a Bell Ventures Holding Ltda. detém 20% do capital social. Desse modo, nos termos da Portaria, se enquadra como detentora de participação qualificada, já que possui 10% ou mais do capital votante.

A Bell Ventures LLC é controladora direta da pessoa jurídica requerente. Por seu turno, tanto a Stockholm Ventures Ltd., detentora de 88,89% do capital social da Bell Ventures LLC., quanto a NYX Digital Gaming (USA) LLC, detentora de 11,11% do capital social da Bell Ventures LLC., enquadram-se como controladoras indiretas da Bell Ventures Digital Ltda, sendo esta última por força do acordo deliberativo entre sócias apresentado pela requerente.

Finalmente, o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define os beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, controladores ou detentores de participação qualificada, e que se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico. Enquadram-se como beneficiários finais:

· Ricardo de Barros Saad Filho, pessoa natural, brasileiro, CPF [redacted]783.589-[redacted];

· João Bork Saad, pessoa natural, brasileiro, CPF [redacted]292.608-[redacted] e

· Marcelo Saad, pessoa natural, brasileiro, CPF [redacted]422.868-[redacted]

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.	Forma	PN/PJ
Bell Ventures Holding Ltda	participação qualificada	20%	Direta	PJ
Bell Ventures LLC	controlador	80%	Direta	PJ
Stockholm Ventures Ltd	controlador/participação qualificada	71,11%	Indireta	PJ
NYX Digital Gaming USA LLC	controlador	8,89	Indireta	PJ
Berlin International Ventures Ltd	participação qualificada	23,70%	indireta	PJ
Blue Legacy Ventures Ltd	participação qualificada	23,70%	Indireta	PJ
Artemis Investments and Holdings Ltd	participação qualificada	23,70%	Indireta	PJ
Ricardo de Barros Saad Filho	beneficiário final	23,70%	Indireta	PN
João Bork Saad	beneficiário final	23,70%	Indireta	PN
Marcelo Saad	beneficiário final	23,70%	Indireta	PN
WME IMG LLC	acionista	8,89%	Indireta	PJ
WME IMG Holdings LLC	acionista	8,89%	Indireta	PJ
Endeavor Parent LLC	acionista	8,89%	Indireta	PJ
Endeavor Operating Company, LLC	acionista	8,36%	Indireta	PJ
Endeavor Manager LLC	acionista	8,36%	Indireta	PJ
Endeavor Group Holdings Inc	acionista	8,36%	Indireta	PJ

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação da Bell Ventures Holding Ltda., pessoa jurídica, brasileira, no capital social da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do

§ 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é confirmada pelo contrato social, de 1º de agosto de 2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o número de autenticação 245047618 em 13 de agosto de 2024.

Identificação dos Administradores:

a) Thiago Rafael Raimondi, brasileiro, CPF: [redacted]559.028-[redacted], Administrador sem denominação e representante legal;

b) Emanuel Stipanicic Spyer Rezende, brasileiro, CPF: [redacted]218.778-[redacted], Diretor Contábil e Financeiro;

c) Natalie de Souza Martins, brasileira, CPF: [redacted]722.559-[redacted], Diretora de Integridade e Compliance; e

d) Barbara Veras de Paula, brasileiro, CPF: [redacted]765.648-[redacted], Diretora de Atendimento aos Apostadores, Ouvidoria e de Relacionamento com o Ministério da Fazenda.

Responsáveis pelas demais áreas:

a) Mateus Carneiro Renó, brasileiro, CPF: [redacted]647.796-[redacted], Diretor de Tratamento e Segurança de Dados Pessoais; e

b) Mauricio Utzig Piovesan, brasileiro, CPF: [redacted].800.510-[redacted], Diretor de Segurança Operacional do Sistema de Apostas.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

a) Onekey Payments Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: 35.2 10.410/0001-41;

b) Pay Brokers IP Instituição de Pagamento Ltda, instituição de pagamento, CNPJ: 40.820.176/0001-04; e

c) Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade distribuidora de TVM, CNPJ: 03.751.794/0001-13.

Ainda assim, tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V estavam "autorizadas" a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos respectivos segmentos.

VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado o estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o número de autenticação 245047618, em 13 de agosto de 2024. O objeto social de "Exploração de loteria de apostas de quota fixa" constam da cláusula 3ª.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

O contrato social da pessoa jurídica requerente elege os administradores identificados no item II deste Parecer.

Nos termos do § 3º do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, somente os responsáveis pelas áreas "contábil e financeira", "integridade e compliance", "atendimento aos apostadores e ouvidoria" e "relacionamento com o Ministério da Fazenda" deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes, sendo considerados administradores conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Portaria.

Desse modo, durante a análise dos requerimentos de autorização, padronizou-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas "tratamento e segurança de dados pessoais" e "segurança operacional do sistema de apostas", por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, dispensada a eleição ou nomeação, e não precisam figurar nos atos societários como administradores estatutários. Ainda assim, esses diretores devem cumprir todos os demais requisitos exigidos de administradores.

Caso os responsáveis pelas áreas "tratamento e segurança de dados pessoais" e "segurança operacional do sistema de apostas" não exerçam cargo de direção, não serão considerados administradores para todos os fins.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

De acordo com o § 1º da cláusula 6ª do contrato social da pessoa jurídica requerente, cabe ao Administrador sem designação específica a administração geral dos negócios e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto. A Administradora de

Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria Geral será responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no estatuto social e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentado ainda boleto de pagamento de associação ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária em nome da requerente.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 13 de agosto de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda**, **CNPJ: 56.638.458/0001-25**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 12 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
RENATO PEREZ PUCCI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 4 de outubro de 2024

PARECER Nº 0547/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0051/2024**, apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda**., CNPJ: **56.638.458/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 309/2024/SIGAP/MF**, de 27 de setembro de 2024, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da habilitação jurídica em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, confirmando a estrutura societária enviada anteriormente e a situação da pessoa jurídica NYX Digital Gaming USA LLC como controladora indireta da pessoa jurídica requerente.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Foi apresentado um novo formulário para a instituição financeira Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade distribuidora de TVM, CNPJ: 03.751.794/0001-13, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica requerente, informando que os serviços contratados pela requerente se destinarão à manutenção da conta de reserva financeira, se adequando aos termos da legislação vigente.

VI – declaração de transações de instituições financeiras e de pagamento:

Foi apresentado um novo formulário para a instituição financeira Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade distribuidora de TVM, CNPJ: 03.751.794/0001-13, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica requerente, informando que os serviços contratados pela requerente se destinarão à manutenção da conta de reserva financeira, se adequando aos termos da legislação vigente.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 309/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**,como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
RENATO PEREZ PUCCI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0228/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda.**, **Sociedade Empresária Limitada**, **CNPJ 56.638.458/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em relação à Sra. Barbara Veras de Paula (CPF [redacted].765.648-[redacted]), a certidão apresentada continha divergência em seu sobrenome em relação às suas demais certidões e documentos constantes no processo.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as

pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda.**, **CNPJ 56.638.458/0001-25**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 12 de setembro de 2024.

Não obstante, o Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA FRAGOSO DE MENDONCA SANTIAGO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 8 de novembro de 2024

PARECER Nº 0862/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda.**, **Sociedade Empresária Limitada**, **CNPJ 56.638.458/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0228/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

no caso da pessoa jurídica requerente:

certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A pessoa jurídica requerente não incluiu no processo a certidão negativa.

A notificação foi atendida com a apresentação da certidão solicitada.

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã o constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

Tratou-se de simples cópias autenticadas as declarações apresentadas pelas pessoas jurídicas Berlin International Ventures Ltd, Blue Legacy Ventures Ltd e Stockholm Ventures Ltd assinadas fisicamente. Não foram incluídos no processo os atos de outorga de poderes ao representante legal de cada pessoa jurídica acima identificada, assim como para a pessoa jurídica Bell Ventures Holding Ltda., CNPJ 56.503.982/0001-99. Ademais, caso houvesse alteração na condição da relação com a pessoa jurídica requerente informada no Anexo II, novas declarações também deveriam ser apresentadas para as demais pessoas jurídicas, devendo também constar no processo os respectivos atos de outorga de poderes ao representante legal de tais pessoas jurídicas.

A notificação foi atendida com a apresentação de novas declarações conforme solicitado, incluindo os atos de outorga de poderes aos respectivos representantes legais, adotando os procedimentos quanto a assinatura com firma reconhecida (notarização), apostilamento e tradução para a língua portuguesa por tradutor público juramentado brasileiro, no caso dos documentos originalmente produzidos em língua estrangeira.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Tratou-se de simples cópias autenticadas as declarações apresentadas pelas pessoas jurídicas Berlin International Ventures Ltd, Blue Legacy Ventures Ltd e Stockholm Ventures Ltd assinadas fisicamente. Não foram incluídos no processo os atos de outorga de poderes ao representante legal de cada pessoa jurídica acima identificada, assim como para a pessoa jurídica Bell Ventures Holding Ltda., CNPJ 56.503.982/0001-99. Ademais, caso houvesse alteração na condição da relação com a pessoa jurídica requerente informada no Anexo II, novas declarações também deveriam ser apresentadas para as demais pessoas jurídicas, devendo também constar no processo os respectivos atos de outorga de poderes ao representante legal de tais pessoas jurídicas.

A notificação foi atendida com a apresentação de novas declarações conforme solicitado, incluindo os atos de outorga de poderes aos respectivos representantes legais, adotando os procedimentos quanto a assinatura com firma reconhecida (notarização), apostilamento e tradução para a língua portuguesa por tradutor público juramentado brasileiro, no caso dos documentos originalmente produzidos em língua estrangeira.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

A condição identificada no item 1 da declaração do Sr. Ricardo de Barros Saad Filho, CPF [redacted].783.598-[redacted], do Sr. João Bork Saad, CPF [redacted]292.608-[redacted] e do Sr. Marcelo Saad CPF [redacted].422.868-[redacted], estava em desacordo com a informação constante nos Anexos II, IV e VII das referidas pessoas naturais.

A notificação foi atendida com a apresentação de novas declarações para as 3 pessoas naturais, retificando a condição de controladores para beneficiários finais, de acordo com os outros documentos constantes no processo.

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

No tocante a certidão apresentada pela Sra. Barbara Veras de Paula, CPF [redacted]765.648-[redacted], continha divergência em seu sobrenome em relação às suas demais certidões e documentos constantes no processo.

A notificação foi atendida com a apresentação da certidão de casamento da referida pessoa natural comprovando a alteração de nome (A04-OID183). Uma vez justificada a motivação para a ocorrência, todas as outras certidões, negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal, e negativas cíveis e de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças federal e estadual foram reapresentadas com o nome atualizado, conforme solicitado.

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0228/2024/SIGAP/MF**, anteriormente referido, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA FRAGOSO DE MENDONCA SANTIAGO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1228/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SOBRE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE, DA PORTARIA SPA/MF nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **Bell Ventures Digital Ltda**, **Sociedade Limitada**, **CNPJ: 56.638.458/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não abrange competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não usufruindo de competência, por exemplo, para abertura em via administrativa de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente aos documentos apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, e que serão analisados aqui, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos de que tratam a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria;

- por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação que visa atender a cada um dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais que compuseram o detalhamento conferido pelo Informe SPA/MF nº 0002/2024 foram as seguintes:

1. *Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.*

2. *Apresentação dos seguintes documentos:*

1. *Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e*

2. *extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.*

Tais exigências documentais tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente aferível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização de capital realizada pelo grupo econômico da Requerente.

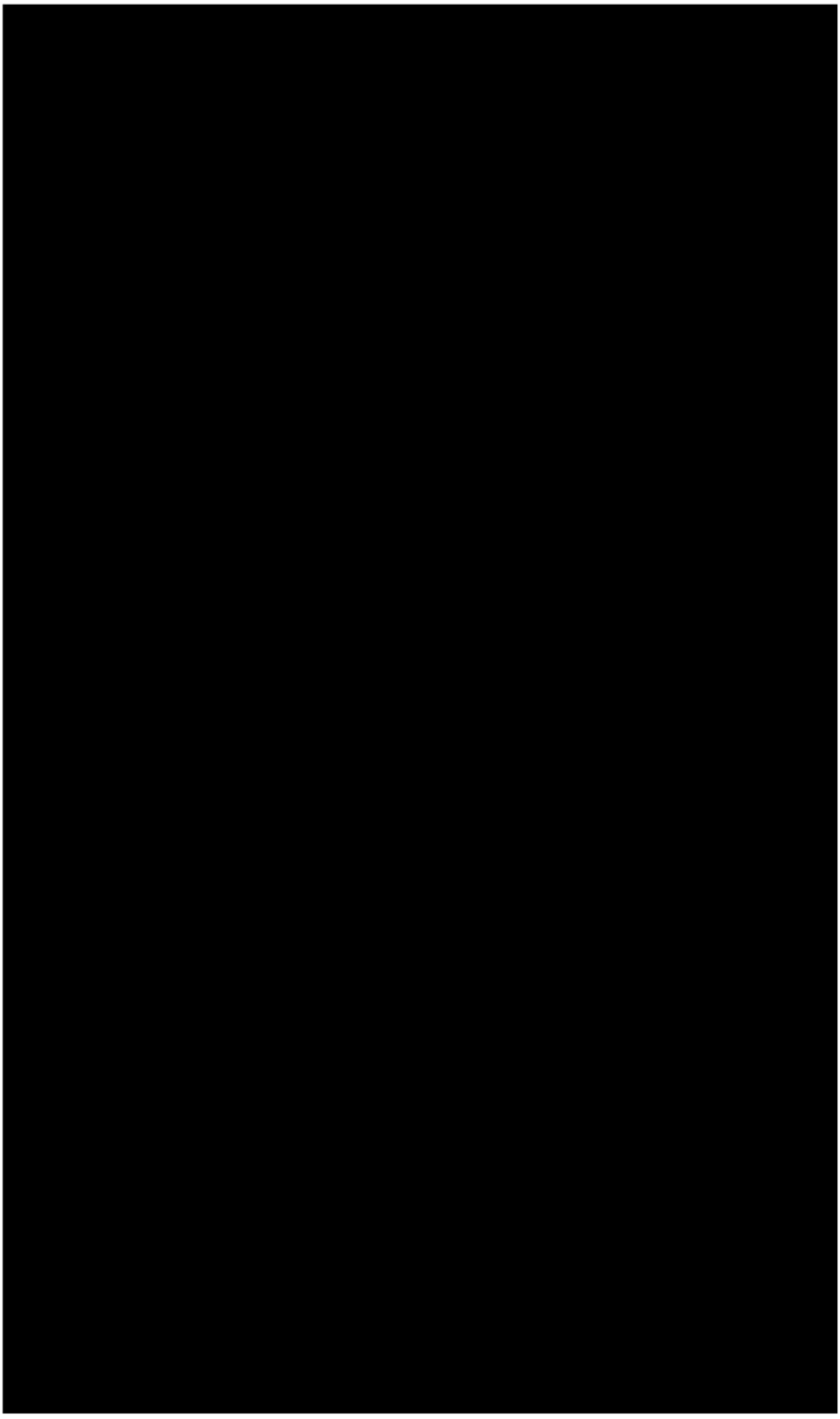
Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal:

[redacted]

II – Documentos complementares:

[redacted]



[redacted]

CONCLUSÃO:

Assim, a análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **não permite** avaliar a origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, apresentadas em observância aos incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que a pessoa jurídica requerente seja informada sobre a necessidade de complementação das informações e consequente suspensão do processo de autorização.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CARVALHEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 10 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0176/2025/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, *ORIGEM DOS RECURSOS* — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **BEL L VENTURES DIGITAL LTDA.**, **CNPJ 56.638.458/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1. Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2. Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda

instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal

[redacted]

II – Documentos complementares

[redacted]

[redacted]

Declaração de origem lícita

O Parecer Técnico de Idoneidade (documento SIGAP PID225) atesta que já foram apresentadas as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social

da Requerente para todas as pessoas às quais a Portaria SPA/MF no 827, de 2024, imputa esta obrigação.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON LUIZ GAZZOLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1027/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0051/2024**, apresentado pela **BEL L VENTURES DIGITAL LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.638.458/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá

ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R$ 30 milhões, de 18 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 13/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [redacted], onde consta uma carteira na reserva financeira de [redacted]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 13/12/2024 era de [redacted] acima portanto do mínimo requerido de R$ 5.000.000,00.

ADEQUAÇÃO DO REQUERIMENTO INICIAL:

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF orientou as requerentes que desejam retificar ou alterar o número de marcas comerciais a encaminharem nova versão do Requerimento de Autorização de que trata o inciso I do *cap ut* do art. 8º (Anexo I) da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em conjunto com os demais comprovantes dos requisitos referentes ao art. 14.

À vista disso, a requerente encaminhou novo Anexo I, com as seguintes informações:

a) número de licenças: 1 (uma) licença;

b) número de marcas comerciais: 1 (uma) marca comercial;

c) nomes fantasia: “Bandbet”;

d) segmento objeto das apostas de quota fixa: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente; e

e) modalidades a serem ofertadas: apenas virtual.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 508/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo retificar a Técnica SEI nº 495/2025/MF (48282092), visando incluir a Requerente **nº 0051/2024, Bell Ventures Digital Ltda., CNPJ: 56.638.458/0001-25**, que atualmente opera com autorização provisória, na relação de pessoas jurídicas com recomendação da Subsecretaria de Autorização para obter a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo.

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

2. Após o encaminhamento da Nota Técnica SEI nº 495/2025/MF ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas, a Bell Ventures Digital Ltda., CNPJ: 56.638.458/0001-25, conseguiu comprovar o atendimento a todos os requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

3. Assim, retifica-se a relação anterior a fim de incluir o referido agente operador na relação de pessoas jurídicas aptas a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
0001/2024	KAIZEN GAMING BRASIL LTDA.	46.786.961/0001-74
0004/2024	VENTMEAR BRASIL S.A.	52.868.380/0001-84
0014/2024	BETFAIR BRASIL LTDA	55.229.080/0001-43
0017/2024	NVBT GAMING LTDA.	50.587.712/0001-27
0021/2024	HS DO BRASIL LTDA.	47.123.407/0001-70
0022/2024	APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA	56.001.749/0001-08
0025/2024	LUCKY GAMING LTDA.	56.212.040/0001-51
0027/2024	H2 LICENSED LTDA.	56.303.755/0001-10
0028/2024	SC OPERATING BRAZIL LTDA.	54.068.631/0001-71
0029/2024	CDA GAMING LTDA.	56.636.543/0001-54
0032/2024	SUPREMA BET LTDA.	56.183.358/0001-51
0033/2024	BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA.	56.295.104/0001-25
0037/2024	BETSPEED LTDA.	56.061.524/0001-47
0040/2024	LEVANTE BRASIL LTDA.	55.045.663/0001-14
0050/2024	SORTENABET GAMING BRASIL S.A.	54.989.030/0001-00
0051/2024	BELL VENTURES DIGITAL LTDA.	56.638.458/0001-25

0052/2024	BRILLIANT GAMING LTDA.	56.259.060/0001-88
0073/2024	JOGO PRINCIPAL LTDA.	56.302.709/0001-04
0079/2024	STAKE BRAZIL LTDA.	56.525.936/0001-90
0105/2024	OLAVIR LTDA.	56.873.267/0001-48

CONCLUSÃO

4. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, **com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela de que trata o item 3, em substituição à relação constante da Nota Técnica SEI nº 495/2025/MF.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli**, **Coordenador(a)**, em 10/02/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/02/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira**, **Subsecretário(a)**, em 10/02/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48345945** e o código CRC **E15180DA**.

Referência: Processo nº 19995.010030/2024-82. SEI nº 48345945